
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VOUZELA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vouzela tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcofra, Cambra, Campia, Carvalhal de Vermilhas, Fataunços, Figueiredo das Donas, Fornelo do Monte, Paços de Vilharigues, Queirã, São Miguel do Mato, Ventosa e Vouzela – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vouzela é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vouzela tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vouzela, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vouzela pronunciou-se no sentido de se opor “à extinção, agregação, fusão ou união de qualquer das suas doze freguesias” – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Carvalhal de Vermilhas tem 215 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Cambra, contígua à freguesia de Carvalhal de Vermilhas, tem 1244 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas distam cerca de 5 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cambra e de Carvalhal de Vermilhas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Figueiredo das Donas tem 352 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Fataunços, com 751 habitantes, é contígua à freguesia de Figueiredo das Donas; (iii) a sede da freguesia de Fataunços dista cerca de 4 km da sede da freguesia de Figueiredo das Donas, existindo uma ligação rodoviária entre as mesmas (M602); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fataunços e de Figueiredo das Donas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas*”.
4. Uma vez que (i) na freguesia de Vouzela, com 1350 habitantes, está situada a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a freguesia de Paços de Vilharigues é contígua à freguesia de Vouzela; (iii) as sedes das freguesias de Paços de Vilharigues e Vouzela distam apenas cerca de 4 km; (iv) existem diversas ligações rodoviárias entre as sedes das freguesias de Paços de Vilharigues e de Vouzela; (v) os aglomerados populacionais de Paços de Vilharigues e de Vouzela distam apenas cerca de 2 km; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Paços de Vilharigues e de Vouzela, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vouzela seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 29 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)